



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 20/11/01
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor DEPUTADO CÉSAR LACERDA – PTB)

PLC 1484 /2001

para registro e, em

ZZ 14.01.

Amador Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação do Setor de Desenvolvimento Econômico Crispim, na Região Administrativa do Gama – RA II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Setor de Desenvolvimento Econômico Crispim, na Região Administrativa do Gama – RA II.

Parágrafo único – O Setor de Desenvolvimento Econômico Crispim localiza-se ao longo do córrego de mesmo nome, bem como ao longo do Ribeirão Alagado, cortado pela Rodovia DF 483, que liga Santa Maria ao Gama.

Art. 2º A área do Setor de Desenvolvimento Econômico Crispim destina-se sessenta por cento à instalação de oficinas e de micro e pequenas empresas e quarenta por cento à instalação de residências unifamiliares.

§ 1º Os lotes destinados à instalação de oficinas e de micro e pequenas empresas serão entregues pelo Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO-DF.

§ 2º A dimensão dos lotes destinados à residências unifamiliares não poderá ser inferior a quinhentos e um metros quadrados.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento das chácaras localizadas ao longo do Córrego Crispim e do Ribeirão Alagado com vistas ao atendimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4º Os lotes destinados à instalação de oficinas e de micro e pequenas empresas serão entregues, preferencialmente, aos empresários que atuam em fundos de quintais e imóveis alugados na Região Administrativa do Gama – RA II.

Art. 5º O projeto urbanístico do Setor de Desenvolvimento Econômico previsto nesta Lei Complementar observará a preservação das margens do Córrego Crispim e do Ribeiro Alagado.

PROJETO LEGISLATIVO
PLC 1484 / 01
14.01.01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, as medidas cabíveis com vistas a criação do Setor de Desenvolvimento Econômico Crispim.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo criar no Gama o Setor de Desenvolvimento Econômico Crispim, o qual será localizado ao longo do Córrego Crispim e do Ribeirão Alagado, cortado pela DF-483.

O Setor em questão possibilitará a instalação de centenas de micro e pequenos empresários que trabalham em fundos de quintais e imóveis alugados na cidade do Gama e que enfrentam enormes dificuldades para fazer com que seus empreendimentos funcionem adequadamente, justamente pelo fato de não possuírem imóvel próprio.

Acrescente-se que a criação do Setor possibilitará, ainda, a geração de milhares de novos empregos para a comunidade do Gama, Santa Maria e Região do Entorno Sul do Distrito Federal, sem contar que contribuirá para aumentar a arrecadação impostos para os cofres públicos.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2.001


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

